



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL

Rua Alegrete, 330
Arroio do Sal

- Fones 154 e 143

- CEP 95.573
RS

DECRETO Nº 151/91.

JOSÉ CARDOSO DE VARGAS, Prefeito Municipal de Arroio do Sal, estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, resolve:

DECRETAR

Art. 1º) Para aprovação de loteamentos, de conformidade com as determinações contidas na Lei Federal nº 6766, de 19 de dezembro de 1.979, a Secretaria Municipal de Obras exigirá a seguinte documentação:

- a) Planta topográfica planimétrica da área a ser loteada, contendo confrontações, cursos de água, bosques e construções existentes;
- b) Planta do loteamento, contendo o arruamento e sua divisão em quadras e lotes, indicação das cotas e indicação dos arruamentos contíguos;
- c) As plantas terão as seguintes escalas:
I - as exigidas no item " a ", 1:2.000 e,
II- as exigidas no item " b ", 1:1.000.
- d) Na planta do loteamento deverá constar os perfis do arruamento, a indicação dos marcos de alinhamento e a indicação numérica das quadras e lotes;
- e) O memorial descritivo da área a ser loteada, contendo a indicação dos confrontantes, distâncias e cálculo da área superficial;
- f) O memorial descritivo dos lotes, contendo distâncias, confrontações e área superficial;
- g) Plano de loteamento, com descrição do loteamento, suas características, uso predominante, condições urbanísticas, indicação das áreas públicas que passarão ao domínio do Município no ato do registro do loteamento, a enumeração dos equipamentos urbanos, comunitários e dos serviços públicos ou de utilidade pública, já existentes no loteamento, adjacências ou a ser construído.

Art. 2º) Todos os projetos somente serão aceitos para aprovação e estudo, devidamente assinados por profissional técnico responsável, devidamente cadastrado pela municipalidade, juntamente com a guia de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente quitada.

Art. 3º) Os projetos de desmembramento, seguirão a determinação dos artigos 10º e 11º e seu parágrafo único, da Lei nº 6766 de 19 12 1979



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL

Rua Alegrete, 330 - Fones 154 e 143 - CEP 95.573
Arroio do Sal - RS

...fls. 2.

DECRETO Nº 151/91.

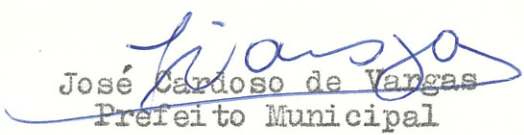
Art. 4º) O prazo máximo para aprovação de loteamentos ou desmembramentos pela municipalidade será de dez (10) dias a contar da data do protocolo, desde que a documentação a apresentada esteja correta.

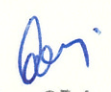
Art. 5º) As exigências contidas no Código Tributário Municipal , deverão ser satisfeitas, integralmente no ato de entrada do processo, junto a Secretaria Municipal de Obras.

Art. 6º) Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO, em 11 de outubro de 1.991.


José Cardoso de Vargas
Prefeito Municipal


Roni E. de Oliveira Valim
Sec. Munic. da Fazenda.